DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 16
Licitações e Contratos 20
Homologação / Adjudicação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 13/2026

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO ONEROSA DOS BOXES DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, ESTABELECE CRITÉRIO DE COBRANÇA POR METRO QUADRADO, DISCIPLINA PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO, OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Orgânica do Município e do art. 152 da Lei Complementar Municipal nº 01/2001, a conceder permissão de uso onerosa dos boxes comerciais localizados na Rodoviária Municipal de Nova Granada.

Artigo. 2º A permissão de uso constitui ato administrativo unilateral, discricionário e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado, não gerando direito adquirido ao permissionário.

Artigo. 3º A permissão de uso onerosa dos boxes da Rodoviária Municipal será precedida de procedimento administrativo de seleção pública, mediante chamamento público ou edital simplificado, sempre que houver box disponível, vacância, mais de um interessado ou necessidade de ocupação de espaço público.

§1º O procedimento de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, transparência e julgamento objetivo.

§2º O edital de chamamento público ou procedimento simplificado deverá indicar, no mínimo:
I – a identificação do box disponível;
II – a metragem do espaço;
III – a finalidade permitida;
IV – o valor mensal da permissão;
V – o prazo da permissão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

VI – os documentos exigidos dos interessados;
VII – os critérios objetivos de seleção;
VIII – as obrigações do permissionário;
IX – as penalidades aplicáveis;
X – as hipóteses de suspensão, revogação e extinção da permissão.

§3º Havendo mais de um interessado para o mesmo espaço, a Administração adotará critérios objetivos previamente definidos no edital, vedada qualquer forma de escolha pessoal, favorecimento ou discricionariedade sem motivação.

Artigo. 4º A permissão de uso onerosa será formalizada por Termo de Permissão de Uso Onerosa, do qual deverão constar a identificação do espaço, metragem, finalidade autorizada, valor mensal, prazo, forma de pagamento, obrigações, penalidades, responsabilidades do permissionário e demais condições estabelecidas pela Administração.

Artigo. 5º O prazo da permissão de uso será de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que demonstrados o interesse público, a conveniência administrativa, a regularidade do permissionário e o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A prorrogação da permissão não constitui direito subjetivo do permissionário, dependendo de decisão motivada da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA PELO USO DO ESPAÇO

Artigo. 6º A utilização privativa dos boxes será remunerada mediante pagamento mensal correspondente a **0,16 (zero vírgula dezesseis) UFM por metro quadrado da área efetivamente ocupada**.

§1º A metragem será apurada por levantamento técnico realizado pela Administração Municipal.

§2º O valor em moeda corrente será obtido pela multiplicação da metragem pela UFM vigente no mês de referência.

§3º A atualização ocorrerá automaticamente em razão da variação anual da UFM, independentemente de nova lei.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo. 7º A cobrança possui natureza jurídica de preço público pela utilização privativa de bem público municipal, não se confundindo com tributo, sem prejuízo da incidência da Taxa de Ocupação de Solo prevista na Lei Complementar Municipal nº 01/2001, quando cabível.

Artigo. 8º O pagamento do preço público mensal deverá ser efetuado até o dia fixado em regulamento, edital ou Termo de Permissão de Uso Onerosa.

§1º O atraso no pagamento sujeitará o permissionário à atualização monetária, juros de mora e multa moratória, na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§2º O inadimplemento não impede a apuração administrativa para suspensão ou revogação da permissão, conforme a gravidade, a reincidência e o prejuízo causado à Administração.

Artigo. 9º O inadimplemento por período superior a 90 (noventa) dias autorizará a instauração de processo administrativo para apuração da irregularidade e eventual revogação da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A quitação posterior do débito não impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando constatada reincidência, má-fé, descumprimento reiterado das obrigações ou prejuízo à Administração Pública.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Artigo. 10. São obrigações do permissionário:
I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada no Termo de Permissão de Uso Onerosa;
II – manter o local em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;
III – não ceder, transferir, sublocar ou permitir a exploração do espaço por terceiros, ainda que parcialmente;
IV – manter regularidade fiscal perante o Município;
V – pagar pontualmente o valor mensal estabelecido;
VI – responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da atividade exercida;
VII – atender às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança e de posturas municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

VIII – abster-se de explorar jogos de azar, máquinas eletrônicas de apostas, bingos, rifas não autorizadas ou quaisquer atividades ilícitas vedadas pela legislação federal, estadual ou municipal;
IX – não instalar equipamentos sonoros ou promover música ao vivo sem prévia autorização municipal;
X – não ocupar áreas comuns da Rodoviária Municipal com mesas, cadeiras, mercadorias, placas, equipamentos, estruturas adicionais ou qualquer outro objeto sem autorização expressa;
XI – manter padronização visual externa conforme regulamento municipal, vedada alteração estrutural sem autorização prévia;
XII – respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal;
XIII – obter e manter válidos, quando exigíveis, alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, fiscais, de segurança ou quaisquer outros documentos necessários ao regular exercício da atividade autorizada;
XIV – exercer exclusivamente a atividade autorizada pela Administração, sendo vedada a alteração de ramo, finalidade ou destinação do box sem prévia autorização formal;
XV – permitir a fiscalização do espaço e da atividade pela Administração Municipal sempre que solicitado;
XVI – devolver o espaço ao término da permissão em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§1º A constatação de infração às disposições deste artigo poderá ensejar advertência, multa administrativa, suspensão temporária ou revogação da permissão, conforme a gravidade do caso, assegurado o devido processo administrativo.

§2º A exploração de atividade ilícita implicará revogação imediata da permissão, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

Artigo. 11. As despesas de energia elétrica, água, gás, internet, telefonia e outras necessárias ao exercício da atividade serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, mediante ligação individualizada sempre que tecnicamente possível.

Parágrafo único. Quando não houver viabilidade técnica de individualização imediata, a Administração poderá definir forma proporcional de rateio ou ressarcimento, conforme critérios objetivos previstos em regulamento ou no Termo de Permissão de Uso Onerosa.

Artigo. 12. A permissão de uso não estabelece vínculo empregatício, societário, associativo, comercial ou de representação entre o Município e o permissionário, sendo deste a responsabilidade exclusiva por encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, consumeristas, ambientais e demais obrigações decorrentes da atividade exercida.

CAPÍTULO IV

DAS VISTORIAS, BENFEITORIAS E RESPONSABILIDADES

Artigo. 13. A Administração Municipal poderá realizar vistoria inicial, periódica e final no box objeto da permissão, lavrando termo próprio sempre que necessário.

Parágrafo único. O permissionário responderá pela reparação de danos, deteriorações ou alterações não autorizadas verificadas no espaço público, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Artigo. 14. A permissão de uso não gera direito à indenização por benfeitorias realizadas no imóvel público, ainda que úteis ou necessárias, salvo autorização expressa e prévia do Município.

Parágrafo único. As benfeitorias eventualmente realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término da permissão, sem ônus ao Município.

Artigo. 15. A permissão de uso não gera direito adquirido, direito de retenção, indenização por fundo de comércio, ponto comercial, clientela, lucros cessantes ou expectativa de renovação, em razão de sua natureza precária, unilateral e revogável.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Artigo. 16. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no edital, no regulamento ou no Termo de Permissão de Uso Onerosa sujeitará o permissionário às seguintes penalidades administrativas, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:
I – advertência formal;
II – multa administrativa;
III – suspensão temporária da permissão;
IV – revogação da permissão de uso.

Artigo. 17. A multa administrativa poderá variar de 1 (uma) a 10 (dez) UFM, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
§1º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§2º A aplicação de multa não exime o permissionário da obrigação de reparar danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Artigo. 18. A revogação da permissão será aplicada quando:
I – houver inadimplemento superior a 90 (noventa) dias;
II – ocorrer exploração de atividade ilícita;
III – houver cessão, transferência, sublocação ou exploração irregular por terceiros;
IV – for constatada infração grave às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança ou de posturas municipais;
V – houver reincidência em infrações já punidas com multa;
VI – houver alteração da finalidade autorizada sem prévia anuência da Administração;
VII – forem realizadas alterações estruturais não autorizadas no espaço público;
VIII – houver recusa injustificada em permitir a fiscalização municipal.

Artigo. 19. A aplicação de penalidades observará processo administrativo, garantindo-se ao permissionário o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo. 20. As multas aplicadas e os valores inadimplidos poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

Artgio. 21. O permissionário que tiver sua permissão revogada por infração grave ficará impedido de obter nova permissão de uso de bem público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O impedimento previsto no caput não se aplica aos casos de revogação por conveniência administrativa, interesse público superveniente ou demais hipóteses sem imputação de culpa ao permissionário.

Artigo. 22. Em caso de vacância, disponibilidade de novos boxes ou necessidade de nova ocupação, será instaurado procedimento administrativo de seleção pública, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Artigo. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, podendo disciplinar, entre outros aspectos, o procedimento de seleção, documentos exigidos, modelo do Termo de Permissão de Uso Onerosa, forma de pagamento, fiscalização, padronização visual, horários de funcionamento, critérios de desempate, regras de transição e demais normas operacionais necessárias à execução desta Lei.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 03 de Junho de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 14/2026 **08/06/2026**

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – REFIS MUNICIPAL 2026, ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DISPÕE SOBRE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, PROTESTO, NEGATIVAÇÃO, COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Granada – REFIS MUNICIPAL 2026**, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser incluídos no **REFIS** os débitos referentes a:

I – ITU / IPTU;

II – ISSQN;

III – taxas municipais;

IV – ITBI;

V – multas administrativas;

VI – preços públicos;

VII – débitos inscritos em dívida ativa;

VIII – demais créditos de natureza tributária ou não tributária.

PARÁGRAFO 2º - Os débitos poderão ser parcelados ainda que:

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

I – Protestados;

II – Ajuizados;

III – Em fase de execução fiscal;

IV – Objeto de parcelamento anterior rescindido.

CAPÍTULO II - DA ADESÃO AO PROGRAMA

ARTIGO 2º - A adesão ao REFIS poderá ocorrer:

I – Presencialmente;

II – Por meio eletrônico através do email: **refis2026@novagranada.sp.gov.br;**

III – Mediante assinatura digital;

IV – Por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Município no sitio Oficial através do Protocolo Web.

PARÁGRAFO 1º - A adesão implicará:

I – Confissão irrevogável e irretratável da dívida;

II – Reconhecimento integral dos débitos incluídos;

III – Desistência de impugnações e recursos administrativos;

IV – Renúncia a discussões administrativas relativas aos débitos parcelados;

V – Aceitação plena e irrestrita das condições previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO 2º - A adesão ao programa constitui instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito.

ARTIGO 3º - O contribuinte deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente:

I – Endereço;

II – Telefone;

III – e-mail;

IV – WhatsApp;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

V – Demais meios eletrônicos de comunicação.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 4º - Os débitos poderão ser pagos:

I – à vista, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

II – até 06 parcelas, com remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;

III – até 12 parcelas, com remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa;

IV – até 24 parcelas, com remissão de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa;

V – até 36 parcelas, com remissão de 20% (vinte por cento) dos juros e multa.

PARÁGRAFO 1º - O valor mínimo de cada parcelas será de R$ 50,00 – (cinquenta reais);

PARÁGRAFO 2º - Os honorários advocatícios, custas judiciais e despesas processuais eventualmente incidentes deverão ser quitados conforme a quantidade de parcelas acordadas.

ARTIGO 5º - Para adesão ao parcelamento será exigida entrada mínima correspondente a:

I – 10% (dez por cento) do valor consolidado;

CAPÍTULO IV - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

ARTIGO 6º - O pagamento poderá ocorrer mediante:

I – Boleto bancário;

II – Transferência eletrônica;

III – débito autorizado;

IV – Outros meios eletrônicos disponibilizados pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PARÁGRAFO 1º - O boleto poderá ser emitido eletronicamente pelo contribuinte no site oficial da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 2º - O não recebimento do boleto, carnê ou guia de pagamento não afasta a obrigação do contribuinte quanto ao pagamento das parcelas nas datas de vencimento.

PARÁGRAFO 3º - Os pagamentos realizados via PIX terão quitação automática após confirmação bancária.

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

ARTIGO 7º - Fica instituída a comunicação eletrônica no âmbito do REFIS MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 1º - Consideram-se válidas as comunicações realizadas por:

I – e-mail;

II – SMS;

III – WhatsApp;

IV – aplicativo oficial;

V – portal eletrônico;

VI – Domicílio Tributário Eletrônico – DTE;

VII – outros meios digitais disponibilizados pelo Município.

PARÁGRAFO 2º - As comunicações eletrônicas presumem-se válidas:

I – na data do envio;

II – na confirmação de leitura;

III – no primeiro acesso ao sistema;

IV – após 03 (três) dias úteis do envio eletrônico.

PARÁGRAFO 3º - Fica dispensada a notificação física ou postal para cobrança, exclusão ou demais atos relacionados ao parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CAPÍTULO VI - DA INADIMPLÊNCIA

ARTIGO 8º - O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar:

I – Inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito;

II – Encaminhamento do débito para protesto extrajudicial;

III – incidência de atualização monetária, juros e multa;

IV – Suspensão dos benefícios administrativos eventualmente concedidos;

V – Impedimento de emissão de certidão negativa de débitos.

PARÁGRAFO 1º - A adoção das medidas previstas neste artigo independe da exclusão imediata do parcelamento.

PARÁGRAFO 2º - O contribuinte declara ciência expressa quanto à possibilidade de protesto e negativação em caso de inadimplemento.

ARTIGO 9º - O parcelamento será rescindido automaticamente se o:

I – Inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas;

II – Inadimplemento de 03 (três) parcelas alternadas;

III – Descumprimento das condições previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO 1º - A rescisão ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO 2º - Rescindido o parcelamento:

I – Ocorrerá o vencimento antecipado do saldo remanescente;

II – Serão restabelecidos os encargos legais originalmente incidentes;

III – O débito poderá ser imediatamente protestado;

IV – O devedor poderá ser inscrito em órgãos de proteção ao crédito;

V – Poderá ser retomada ou ajuizada execução fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CAPÍTULO VII - DO REPARCELAMENTO

ARTIGO 10 - Será admitido apenas 01 (um) reparcelamento por contribuinte.

PARÁGRAFO 1º - O reparcelamento dependerá de entrada mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo consolidado.

PARÁGRAFO 2º - O reparcelamento implicará redução de 50% (cinquenta por cento) dos benefícios originalmente concedidos.

CAPÍTULO VIII - DO PROTESTO E COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

ARTIGO 11 - O Município poderá promover:

I – Protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa – CDA;

II – Inscrição em órgãos de proteção ao crédito;

III – Cobrança administrativa eletrônica;

IV – Cobrança automatizada;

V – Utilização de ferramentas eletrônicas de recuperação de crédito.

PARÁGRAFO 1º - O protesto e a negativação poderão ocorrer inclusive durante a vigência do parcelamento inadimplido.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento ou regularização do débito autorizará o cancelamento das restrições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX - DA EXECUÇÃO FISCAL

ARTIGO 12 - Os débitos rescindidos poderão ser imediatamente encaminhados para:

I – Execução fiscal;

II – Prosseguimento das ações já ajuizadas;

III – Penhora de ativos;

IV – Demais medidas judiciais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do REFIS independerá de nova notificação para ajuizamento ou prosseguimento da cobrança judicial.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

ARTIGO 14 - O REFIS MUNICIPAL terá vigência até 31 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 15 - Os benefícios desta Lei não geram direito adquirido e poderão ser cancelados em caso de fraude, dolo ou simulação.

ARTIGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 29 de maio de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0005/2026

LEI MUNICIPAL Nº 014/2024

FISCAL DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, através do Fiscal de Obras em seu exercício do poder de polícia administrativa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 5º, inciso III da Lei Municipal nº 014/2024, **FAZ SABER** aos proprietários e/ou titulares de domínio útil dos imóveis abaixo relacionados, que os mesmos foram **AUTUADOS** por descumprimento à obrigação de manutenção e limpeza de lotes urbanos:

Proprietário/ Titular	Cadastro Imobiliário	Auto de Infração (Nº/Data)	Descrição da Infração	Penalidade	Processo Administrativo
MARCOS BATISTA DE BARROS	8328	337/2026	Deixar de promover a limpeza e manutenção de terreno baldio.	Multa equivalente ao valor de 3 UFM's: R$ 987,36	Nº 1379/2026

DA IMPOSIÇÃO DE MULTA

Considerando a inércia do sujeito passivo em promover a limpeza e manutenção de terreno baldio de sua propriedade, fica **IMPOSTA** a multa de 3 (três) UFM'S, equivalente a **R$ 987,36 (Novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, devendo esta ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias através da guia municipal de recolhimento de receita.

DA EXECUÇÃO COMPULSÓRIA DE SERVIÇOS E LANÇAMENTO TAXA.

Fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO sobre o início do procedimento de limpeza compulsória a ser realizado pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Obras e Infraestrutura e posterior lançamento do valor no cadastro fiscal do imóvel.

A taxa de limpeza compulsória terá como base de cálculo o valor de 0,5% do valor de uma UFM (R$ 329,12) por metro quadrado de área limpa, conforme previsto na Lei Municipal Nº 14/2024.

Nova Granada - SP, 08 de junho de 2026.

LUÍS CARLOS DE ALMEIDA
FISCAL DE OBRAS
MATRÍCULA: 28193

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

RESOLUÇÃO DME Nº 04.2026

Institui e regulamenta a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Transporte Universitário.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 04/2026, que prevê a criação da Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Transporte Universitário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Granada, a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Transporte Universitário, com caráter consultivo, fiscalizador e propositivo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão tem por finalidade:

I – acompanhar a execução do transporte universitário municipal;
II – fiscalizar a prestação do serviço, garantindo qualidade, segurança e regularidade;
III – propor melhorias operacionais e administrativas;
IV – atuar como canal de diálogo entre estudantes, Poder Público e demais envolvidos;
V – zelar pelo cumprimento do Decreto Municipal nº 04/2026 e demais normas correlatas.

CAPÍTULO III

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares, conforme segue:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo um deles o Presidente;
II – 01 (um) representante dos estudantes usuários do transporte;
III – 01 (um) representante da sociedade civil;
IV – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

§1º Os membros serão designados por meio de Portaria do Executivo Municipal.

§2º Poderão ser indicados suplentes para substituição em casos de ausência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Comissão:

I – acompanhar rotas, horários e funcionamento do transporte;
II – analisar reclamações, sugestões e denúncias dos usuários;
III – emitir relatórios periódicos sobre a qualidade do serviço;
IV – recomendar ajustes operacionais ao Poder Executivo;
V – fiscalizar o cumprimento das regras pelos usuários e prestadores;
VI – colaborar na elaboração e revisão de normas relacionadas ao transporte universitário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Comissão reunir-se-á:

I – ordinariamente, ao menos (uma) vez a cada 4 meses;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 6º As reuniões deverão:

I – ser registradas em ata;
II – ter pauta previamente definida;
III – permitir manifestação dos membros e registro de encaminhamentos.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 7º São responsabilidades dos membros:

I – participar das reuniões e atividades da Comissão;
II – atuar com ética, transparência e interesse público;
III – representar adequadamente o segmento ao qual pertencem;
IV – contribuir para a melhoria contínua do serviço.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 04 de abril de 2026.

ROSELI ESTEVES SERRANO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu Luiz Augusto Salvador, Prefeito Municipal de Nova Granada/SP, no uso das atribuições que me são conferidas, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 046/2026, que trata da licitação do Pregão Presencial nº 010/2026, para a Registro de Preço para Eventual e Futura aquisição de Medicamentos constantes da Tabela CMED de A à Z no Município de Nova Granada/SP, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa MAXXI MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.908.334/0001-11, que apresentou proposta com Maior Percentual de desconto final de 39% na Tabela CMED e atendido a todos os requisitos de habilitação, conforme apurado pela equipe responsável.

HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 010/2026, por estar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, para que produza seus devidos efeitos jurídicos.

Determine-se a convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato no prazo legal, sob pena de decair o direito à contratação.

Publique-se este ato no (D.O.M.) Diário Oficial do Município para dar-lhe publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Granada/SP, 8 de junho de 2026

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

.....